



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, DECLARADO NO DECRETO Nº 2.059, DE 06 DE ABRIL DE 2020, DECORRENTE DOS EFEITOS DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19 e:

Considerando que a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

Considerando que a estabilização da doença em patamares baixos não ocorreu e a tendência de queda não se manteve;

Considerando a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Guaranésia;

Considerando a regressão de inúmeras regiões do Estado de Minas Gerais no Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando que ainda não existe no Brasil vacina(s) aprovadas pela ANVISA (emergencialmente ou definitivamente);

Considerando que não há previsão de aplicação de vacinas suficientes no período prorrogado neste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

Considerando que a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que a pandemia interfere não apenas em questões de saúde pública, mas também impacta social e economicamente a população do Município;

Considerando que o Governador do Estado de Minas Gerais editou na data de ontem, 29 de dezembro de 2020, decreto que prorroga o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais até 30 de junho de 2021;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Considerando o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o §3º, do art. 143, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

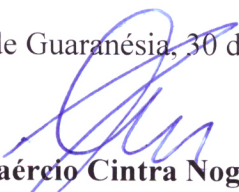
Art. 1º – Fica prorrogado até 30 de junho de 2021 o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto nº 2.059, de 06 de abril de 2020, no âmbito do Município de Guaranésia, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Art. 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Paço Municipal de Guaranésia, 30 de dezembro de 2020.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020